



L I D O  
Em 29 / 03 / 05  
*Fouze*  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 1801/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **CDSCMAT e CCJ**  
Em 31 / 03 / 2005

*Flávia Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Política Distrital de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PC Nº 1801/05  
Fls. N.º 01

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Distrital de Incentivo à Floricultura e à Horticultura no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – As culturas da floricultura e horticultura compreendem o cultivo agrícola voltado para a produção de mudas e sementes e a valorização da floricultura e da horticultura como instrumentos de promoção do desenvolvimento sócio econômico regional e integrado do Distrito Federal e das localidades integradas pela Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE.

**Art. 2º** - O desenvolvimento das culturas da floricultura e horticultura estarão compreendidas nas normas e diretrizes dos programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o incentivo dessas culturas.

Parágrafo único – Serão atendidas prioritariamente as regiões cuja vocação agrícola se enquadre nas culturas da floricultura e horticultura em pequenas e médias propriedades.

**Art. 3º** - O apoio do poder público à floricultura e à horticultura obedecerá as seguintes diretrizes:

Assessoria de Plenário

Recebi em 29/03/05 às 16:36

*Fouze*  
Assessoria

SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

I – afirmação da floricultura e da horticultura como estratégia de desenvolvimento regional;

II – valorização da floricultura e da horticultura como produtos agrícolas capazes de suprir necessidades ecológicas e econômicas;

III – priorização da geração de emprego e renda no meio rural, observando-se os princípios do desenvolvimento sustentável;

IV – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico de cultivo e aplicação da floricultura e horticultura;

V – busca de parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI – estímulo ao comércio interno e externo da floricultura e da horticultura e seus subprodutos;

VII – estímulo à qualificação e capacitação profissional e garantia de assistência técnica aos floricultores e horticultores;

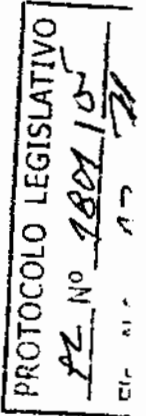
VIII – padronização e classificação, com certificação de qualidade dos produtos e das embalagens;

IX – utilização do cooperativismo e outras formas de associativismo nas ações voltadas para a irrigação, a compra dos insumos, a industrialização e a comercialização dos produtos;

X – suficiência de recursos para pesquisa, inspeção sanitária, assistência técnica e extensão rural;

XI – facilidade de acesso ao crédito público para a produção com prioridade para o produtor carente e para as cooperativas e associação de produtores.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, a presente lei, no prazo de 90 (noventa dias) de sua publicação.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**Art 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

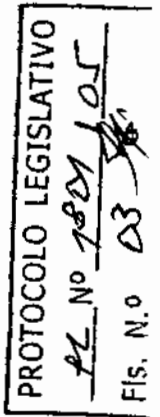
### JUSTIFICATIVA

A utilização do sistema orgânico de produção exige conhecimento técnico em grau elevado. Para sua condução é fundamental conhecer as interações ecológicas e biológicas envolvidas na atividade agrícola, estar capacitado para manejar os ciclos de nutrientes, de modo a reduzir a dependência de insumos (adubos, fertilizantes, sementes) externos à propriedade.

A prática da agricultura orgânica requer muita mão-de-obra, seja assalariada ou familiar. Em países como o Brasil, onde há mão-de-obra em abundância, esse tipo de agricultura constitui uma excelente opção para ocupação de pessoas no meio rural, com a vantagem adicional de preservar a saúde do trabalhador rural e não causar danos ao ambiente natural.

As alternativas são muitas; além da produção agrícola também é possível obter alimentos orgânicos da produção animal. A oferta de produtos de origem animal vem crescendo e em breve já será possível encontrar laticínios, carne de frango e outros alimentos provenientes da pecuária orgânica. No país, já se praticam diversas culturas em sistemas agro-ecológicos.

A horticultura inclui todas as OLERICULTURAS (folhas, legumes, tubérculos, raízes, ervas e temperos), a FRUTICULTURA (frutas tropicais e temperadas) e a FLORICULTURA (flores para arranjos e flores comestíveis).



SAIN - Parque Rural - Gabinete 21 - CEP: 70086-900 - Brasília - DF - Fone: 348.8212 Fax: 348.8213

E-mail: dep.pedro.passos@cl.df.gov.br

Site: www.pedropassos.com.br



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

A horticultura orgânica está bastante difundida e vem conquistando cada vez mais os produtores convencionais e novos produtores. O produtor de horticultura convencional começa a se conscientizar sobre as vantagens de trabalhar com sistemas agroecológicos:

O sistema de produção pode ter os seguintes objetivos: produção exclusiva para auto-subsistência da família (hortas caseiras), produção para auto-subsistência com venda da produção excedente no mercado e produção voltada prioritariamente para a comercialização.

A produção orgânica de subsistência pode ser feita em alguns canteiros como também em áreas em pouco maiores. São pequenas hortas. Estas áreas podem variar de 100 ate 500 metros quadrados.

A partir de 1000 metros quadrados, pode-se considerar que a horta, além de produzir para a subsistência, poderá vender o excedente para o mercado e conseqüentemente obter algum recurso extra.

A produção orgânica em áreas acima de 5000 metros quadrados (meio hectare) ou um quadrado de 100 metros quadrados (+ ou - 1 campo de futebol), já pode ser considerada área apta a cultivo comercial. O tamanho médio de hortas orgânicas varia de 1 a 5 heçtares.

A floricultura, em seu sentido amplo, abrange o cultivo de plantas ornamentais, desde flores de cortes e plantas envasadas, floríferas ou não, até a produção de sementes, bulbos e mudas de árvores de grande porte.

É um setor altamente competitivo, que exige a utilização de tecnologias avançadas, profundo conhecimento técnico pelo produtor e um sistema eficiente de distribuição e comercialização. Comparado aos países desenvolvidos, o consumo de flores no Brasil é muito baixo, em razão de a renda "per capita" ser 25 vezes menor que a da Europa e pela falta de tradição.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PC Nº 1807 / 05  
Fls. N.º 04



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

A floricultura vem ganhando destaque no cenário nacional do agro-negócio, movimentando cerca de US\$ 800.000.000,00 anualmente. A cadeia produtiva no Brasil vem tendo continuas e expressivas melhorias, com destaque para exportação.

Esta proposição tem por objetivo fazer com que a floricultura e horticultura prosperem no Distrito Federal, aproveitando a fase em que estamos pontilhando para melhor desenvolvimento na indústria e conseqüentemente na exportação.

Gerar emprego e renda sempre tem sido a meta do atual Governo, bem como a nossa meta, para que o Distrito Federal se destaque no contexto nacional.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
**AUTOR**

